



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

LEI N.º21/2002

Publicada no Ato de Prefeitura
Muni. de Galiléia-MG
Em 27/12/02
Sec. Municipal Administração

SANCIONADO EM
27/12/02
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

O Prefeito Municipal de GALILÉIA , Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do município de Galiléia - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor e Pedagogo, do ensino público municipal;
- III – Professor o titular de cargo de Professor, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Confiamos em Deus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

"A força que vem do povo"

IV – Pedagogo o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência;

V – funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e Pedagogo e estruturada em 10 (dez) classes.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número definido e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira, é a linha de progressão do Servidor.

SANCIONADO EM
A 7/12/02
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

§ 3º Carreira, é o conjunto de cargos escalonados segundo o grau de responsabilidade com denominação própria, constituindo a linha de ascensão do Servidor. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º O concurso público para ingresso no cargo de Professor será realizado por área de atuação, exigida:

I – para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal;

II – para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente .

§ 5º Constitui requisito para ingresso por concurso público no cargo de Pedagogo:

I – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica;

§ 6º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Subseção II

Das classes e dos níveis

Art. 5º As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras de A a J.

§ 1º O número de cargos de Professor e Pedagogo de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I – para o cargo de Professor:

Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;

SANCIONADO EM
28/12/02
Prefeito Municipal

Confiamos em Deus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do novo”

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação

correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

II – para o cargo de Pedagogo:

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, em curso na área de educação posterior à graduação plena em pedagogia ou em pós-graduação específica posterior à outra licenciatura plena.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º O nível é pessoal não se altera com a promoção.

Seção III

Da promoção

Art. 7º Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo da Carreira.

§ 2º A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício.

§ 3º Para o titular de cargo de Professor, o interstício para promoção deve ser cumprido na função de docência, ressalvado o exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares.

§ 4º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 5º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

SANCCIONADO EM
27/12/02
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

"A força que vem do povo"

§ 6º A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de Professor abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência.

§ 7º A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o § 1º, tomando-se:

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 50 (cinquenta) por cento ;

II – a pontuação da qualificação, com peso 25 (vinte e cinco) por cento ;

III – a avaliação de conhecimentos, com peso 25 (vinte e cinco) por cento.

§ 8º As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, previsto pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 8º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 9º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de especialização em mestrado, em instituições credenciadas.

Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 8º e 9º.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

SANCIONADO EM
12/10/02
Prefeito Municipal

Confiamos em Deus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Seção V

Da jornada de trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – vinte e quatro horas semanais;

II – quarenta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com o projeto político pedagógico da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A jornada de vinte e quatro horas semanais do Professor em função docente inclui vinte horas de aula e quatro horas de atividades, das quais o mínimo de 2 (duas) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º A jornada de quarenta horas semanais do Professor em função docente inclui trinta horas de aula e dez horas de atividades, das quais o mínimo de 3 (três) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 12. O titular de cargo da Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

SANCIONADO EM
27/12/02
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Seção VI

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 13. A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

Subseção II

Das vantagens

Art. 14. Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a)-pelo exercício de direção de unidades escolares;
- b)-pelo exercício da vice-direção de unidades escolares.

II – adicionais:

- a)-por tempo de serviço.

Parágrafo único - As gratificações não são cumulativas.

Art. 15. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará o limite de um cargo, o número de alunos das escolas e corresponderá a:

I – 40 (quarenta) por cento para escolas de pequeno porte, número superior a 100 (cem) e inferior a 200 (duzentos) alunos;

II – 40 (quarenta) por cento para escolas de médio porte, número superior a 200 (duzentos) e inferior a 500 (quinhentos) alunos;

SANCIONADO EM
27/12/02
[Assinatura]
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 19. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, creches e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 20. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

SANCIONADO EM
27/12/02
[Assinatura]
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 21. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o constante do Anexo III, desta lei.

Art. 22. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes A, B e C do Plano de Carreira, no nível de habilitação correspondente a cada caso, observado o seguinte:

I – para classe A, os que possuírem até dez anos de exercício no magistério público municipal;

II - para classe B, os que possuírem mais de dez e até vinte anos de exercício no magistério público municipal;

III - para classe C, os que possuírem mais de vinte anos de exercício no magistério público municipal.

Seção II

Das disposições finais

Art. 23. É considerado em extinção os Quadros, criado pela Lei nº 16 de 04/11/1986 , ficando desde já extintos os cargos vagos.

SANCIONADO EM
27/12/102
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Parágrafo único. Os cargos integrantes do referido Quadro são considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 24. Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta Lei.

§ 1º- Ao final do prazo estabelecido no artigo anterior, os docentes que não se habilitarem serão transferidos para o quadro de Servidores da Administração.

Art. 25. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 21, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas e na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, desta lei.

Art. 26. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 20.

Art. 27. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será equivalente a 2 (dois) por cento sobre o valor do vencimento básico da Carreira.

Art. 28. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal é o constante do Anexo III, desta lei.

Art. 29. O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência, ressalvado o que dispõe o artigo 56, do Estatuto do Magistério.

SANCIONADO EM
27 12 102
Prefeito Municipal

Confiamos em Deus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

"A força que vem do povo"

Art. 30. Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 31. As disposições desta Lei aplicam-se, no que for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 32. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GALILÉIA, 27 DE DEZEMBRO DE 2002


RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADO EM
27.12.02

Prefeito Municipal